



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2022 - PROAD/REITORIA, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Institui Instrução Normativa interna para regulamentar os procedimentos gerais quanto à elaboração e entrega da EFD Reinf e da DCTFWeb/DARF Numerado, no âmbito do Instituto Federal de Goiás.

O Pró-Reitor de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Portaria nº 1.627, de 04 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2021, considerando a necessidade de elaboração e entrega da EFD-REINF e da DCTFWeb, no âmbito dos Câmpus e Reitoria do Instituto Federal de Goiás resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos gerais quanto à elaboração e entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb)/DARF Numerado, no âmbito do IFG, considerando a Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, a Instrução Normativa RFB 2.005, de 29 de janeiro de 2021, e a Macrofunção SIAFI 02.03.51 – DARF Numerado, e suas alterações.

Art. 2º A EFD-Reinf deverá ser elaborada e transmitida por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), em módulo específico do programa, utilizando-se o ambiente do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), disponibilizado pela Receita Federal do Brasil (RFB).

Parágrafo único Na ocasião de haver nova metodologia de entrega por parte da RFB, as Unidades Gestoras (campi e Reitoria) deverão adequar-se às orientações do órgão competente e às diretrizes complementares expedidas pela Pró-Reitoria de Administração (Proad) do IFG.

Art. 3º Para os fins deste instrumento, entende-se por:

I - Unidade Gestora: os câmpus (filiais) e a Reitoria (matriz).

II - Unidade Sistêmica: a Diretoria de Contabilidade e Execução Financeira (DCEF) da Pró-Reitoria de Administração (Proad), exerce a atividade de consolidação e orientação do órgão.

CAPÍTULO II ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF)

Seção I Da Obrigatoriedade

Art. 4º Estão obrigadas à entrega da EFD-Reinf as Unidades Gestoras do IFG, caracterizadas como filiais e matriz, conforme o seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), mensalmente, observadas as deliberações e atualizações

da RFB.

§ 1º As Unidades Gestoras estão obrigadas a elaborar a EFD-Reinf a partir das 8 (oito) horas de 22 de agosto de 2022, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de agosto de 2022, em conformidade com o Cronograma de Apresentação da RFB e suas alterações.

§ 2º Para a apresentação da EFD-Reinf, deverão ser observadas as regras estabelecidas no Manual de Orientação do Usuário da EFD-Reinf, disponível no portal do SPED.

§ 3º Para a entrega da EFD-Reinf, os servidores deverão possuir Certificado Digital válido, ficando sob sua inteira responsabilidade o acompanhamento de seu prazo de validade, da solicitação quanto à possível renovação e da respectiva procuração eletrônica.

Seção II Dos Prazos de Apresentação

Art. 5º As Unidades Gestoras apresentarão a EFD-Reinf concluída, mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente à competência a que se refere a escrituração.

§ 1º Serão admitidas as retificações até o antepenúltimo dia útil anterior ao prazo máximo da transmissão do EFD-Reinf que é até o 15º dia do mês subsequente ao que se refere a escrituração, mediante prévia solicitação à Unidade Sistemática do órgão (DCEF), por meio do Comunica do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

§ 2º Calendário anual de entrega da EFD-Reinf será confeccionado sob a responsabilidade da Diretoria de Contabilidade e Execução Financeira e publicizado por meio de Comunica do SIAFI as unidades gestoras.

§ 3º O penúltimo dia útil para transmissão do EFD-Reinf, determinado pela RFB, será destinado exclusivamente à Unidade Sistemática do órgão (DCEF), para consolidação e validação das informações em relação aos dados lançados no SIAFI.

Seção III Das Informações Apresentadas

Art. 6º Inicialmente, serão incluídas as informações quanto à retenção de Contribuição Previdenciária em relação às contratações de serviços realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º Para inclusão de notas fiscais na escrituração, a informação para fins da EFD-Reinf e da DCTFWeb será o mês constante da data de emissão do documento fiscal referente à Contribuição Previdenciária, respeitando-se a ocorrência do fato gerador do tributo a ser recolhido.

§ 2º No caso de inclusão de notas fiscais de períodos extemporâneos, a informação para fins da EFD-Reinf e da DCTFWeb será o mês constante da data de emissão do documento fiscal referente à Contribuição Previdenciária, respeitando-se a ocorrência do fato gerador do tributo a ser recolhido.

§ 3º No caso de inclusão de notas fiscais de forma intempestiva, caberá à Unidade Gestora da Reitoria o pagamento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) relativo a multa e juros, mediante o recolhimento do crédito orçamentário no valor correspondente da Unidade Gestora (câmpus ou Reitoria) responsável pela referida inclusão.

§ 4º Caso a Unidade Gestora não disponha de crédito disponível para pagamento de multa e juros, a Diretoria de Administração e Gestão Orçamentária (DAGO), vinculada à PROAD, solicitará a devolução de dotação orçamentária no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 5º Após a comunicação quanto à ocorrência de multa e juros relativos à inclusão de notas fiscais de forma intempestiva, caberá à Unidade Gestora responsável pela inclusão adotar as providências cabíveis para apuração da causa e as medidas correspondentes, conforme disposto na legislação vigente.

Seção IV Do Fluxo Interno das Informações

Art. 7º As notas fiscais sujeitas à retenção da Contribuição Previdenciária ou de qualquer outro tipo de tributo cuja escrituração na EFD-Reinf seja obrigatória deverão ser apropriadas no SIAFI até o 5º dia útil do mês posterior à sua emissão, incluindo o preenchimento do Pré-Doc.

§ 1º É de responsabilidade de cada Unidade Gestora gerenciar o trâmite das notas fiscais para apropriação no SIAFI de forma tempestiva, possibilitando a operacionalização nos termos do caput.

§ 2º Para a inclusão das informações quanto à retenção de Contribuição Previdenciária em relação às contratações de serviços realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, quando da emissão do documento fiscal deverá ser observado:

I - Emissão das notas fiscais para cada tipo de serviço contratado, com a indicação do código utilizado para escrituração, conforme o disposto da Tabela 06 - Classificação de serviços prestados mediante cessão de mão de obra/Empreitada do Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf - Tabelas versão 2.1.1. .

II - A base de cálculo da retenção observando o disposto nos art. 121, art. 122 e 123 da IN RFB 971/09.

III - As deduções da base de cálculo observando o disposto no art. 124 da IN RFB 971/09.

IV - O destaque do valor da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo nos termos do art. 126 da IN RFB 971/09.

§ 3º No caso de retificação ou cancelamento do documento hábil de apropriação da despesa, o fato deverá ser reportado, imediatamente, à DCEF, através do Comunica do SIAFI, além de observar, no que couber, o disposto no art. 5º.

§ 4º As Unidades Gestoras deverão avaliar se o montante total informado na EFD-Reinf coincide como total apresentado no SIAFI para o período de apuração, devendo, para tanto, ser utilizada a transação Demonstração de Compromissos (DEMCOMP).

CAPÍTULO III

DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS PREVIDENCIÁRIOS E DE OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS (DCTFWeb)

Seção I

Da Obrigatoriedade

Art. 8º Está obrigada à entrega da DCTFWeb a unidade matriz do IFG (Reitoria), que a transmitirá pela unidade sistêmica da Proad, com base nas transmissões da EFD-Reinf e do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial).

§ 1º O IFG estará obrigado a transmitir a DCTFWeb dos fatos geradores ocorridos a partir do mês de outubro de 2022, conforme deliberação da RFB.

§ 2º Para a entrega da DCTFWeb deverá ser utilizado o e-CNPJ da matriz.

Seção II

Dos Prazos de Apresentação

Art. 9º A Unidade Sistêmica da Reitoria fará a transmissão da DCTFWeb até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores.

§ 1º Quando o prazo previsto no caput recair em dia não útil, a entrega da DCTFWeb deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

§ 2º Caso haja mudança na data-limite para transmissão da DCTFWeb por parte da RFB, a Unidade Sistêmica da Reitoria deverá obedecer ao novo prazo estabelecido.

Seção III

Das Informações Apresentadas

Art. 10º As informações a serem incluídas na DCTFWeb obedecerão às designações da RFB, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 2021(<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131>), e suas alterações.

Parágrafo único. A DCTFWeb deverá ser elaborada com base nas informações prestadas na escrituração do eSocial ou na EFD-Reinf, módulos integrantes do SPED.

Seção IV Do DARF numerado

Art. 11º A partir do período de apuração em que a entrega da DCTFWeb se tornar obrigatória, nos termos do disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 2021, as contribuições sociais previdenciárias deverão ser recolhidas por meio de DARF emitido pelo sistema da DCTFWeb.

Art. 12º Caberá a cada Unidade Gestora a adequação ao DARF Numerado, em consonância com a Macrofunção SIAFI 02.03.51 – DARF Numerado e suas atualizações.

Art. 13º Após a transmissão da EFD-Reinf e do eSocial, as informações serão automaticamente incorporadas à base de dados da DCTFWeb, para entrega desta e emissão do DARF Numerado para recolhimento dos tributos retidos.

§ 1º Caberá à Unidade Sistemática da Reitoria confrontar o montante incluído na DCTFWeb com os valores registrados no SIAFI, a fim de conciliar o valor a pagar.

§ 2º As informações geradas por meio da EFD-Reinf, são de responsabilidade das Unidades Gestoras e as informações integradas por meio do e-Social da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos (PRODIRH) do IFG, conforme a inclusão dos dados nos respectivos módulos.

Art. 14º Serão admitidas retificações das informações transmitidas, com prévia solicitação à Unidade Sistemática, a fim de evitar divergência de dados, observadas as deliberações da RFB contidas nas Instruções Normativas RFB nº 2.005, de 2021, e nº 2.043, de 2021, e suas alterações.

Art. 15º Havendo identificação de informações divergentes entre o SIAFI, a DCTFWeb, a EFD-Reinf e o eSocial, a Unidade Sistemática comunicará ao setor responsável pelos dados, a fim de possibilitar o encaminhamento de retificação das obrigações acessórias.

Parágrafo único. Após a identificação da divergência mencionada no caput, a unidade responsável terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para retificação, com posterior comunicação à DCEF.

Art. 16º Caso haja a inclusão de dados extemporâneos que causem incidência de juros e multa em virtude de aumento de valores a recolher, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos será da unidade responsável pelas informações, observados no que couber, os §§ 3º, 4º e 5º do art. 6º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 17º Serão aplicadas as penalidades previstas nas Instruções Normativas RFB nº 2.005, de 2021, e nº 2.043, de 2021, e suas alterações.

Parágrafo único. Os valores cobrados a título de penalidade serão suportados pelas Unidades Gestoras responsáveis pela inobservância das instruções normativas mencionadas no caput, cabendo à gestão dos câmpus e da Reitoria identificar a causa e adotar as providências previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Os casos omissos serão encaminhados à DCEF e decididos pelo/a pró-reitor/a de Administração.

Art. 19º A presente instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 29 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
DIEGO SILVA XAVIER
Pró-Reitor de Administração

Documento assinado eletronicamente por:

- **Diego Silva Xavier, PRO-REITOR - CD2 - REI-PROAD**, em 29/09/2022 14:32:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 325419

Código de Autenticação: 02cf5fe24f



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3612-2220 (ramal: 2220), (62) 3612-2219 (ramal: 2219)